

Processo CEE nº 1208/87

Interessado: Liceu Noroeste /// Bauru

Assunto: 1a semestralidade de 1987

Relator na CEnE: Anselmo Antunes - das APMS dos Est. de Ens. Particular.

Relator no Plenário: João Gualberto de Carvalho Meneses

Indicação CEE-CEnE nº 112/87 Aprovada em 16/12/87

CONSELHO PLENO

1. Relatório: Versa o presente processo sobre a análise das planilhas de custo referentes à 1a semestralidade de 1987.

2. Apreciação: O estabelecimento de ensino deixou de juntar o comunicado oficial ao corpo discente da fixação da semestralidade, estando, pois, incompleta a documentação.

A análise das peças contábeis mostra que a escola praticou, sobre os valores autorizados para a 2a semestralidade de 1986, aumentos que variam de 151% a 172%.

Apresentaram-se como excessivos, sem a competente documentação comprobatória, os valores dos itens "Serviços de Utilidade Pública" (Cz\$ 390.000,00, ou seja, 97% a mais do que a importância despendida durante todo o período de 1986), "Outras" (Cz\$ 519.702,00), "Material de Expediente" (Cz\$ 72.461,00) e "Material Didático" (Cz\$ 32.968,00). Além do mais, não foram computados, para efeito de "Receitas do Semestre", os valores correspondentes ao "Salário Educação" e "Condução Escolar", respectivamente, Cz\$ 112.914,00 e Cz\$ 416.321,00.

Também se apresentou como fora do comum o incremento do saldo devedor da Correção Monetária, passando de Cz\$ 432.185,00, no final do período de 1986, para Cz\$ 1.982.448,00, no 1º semestre de 1987, um aumento de 359%, sem qualquer justificativa plausível ou juntada de documentação comprobatória.

O estabelecimento de ensino solicitou, também, correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

3. Conclusão: Pelo exposto, opino-pela não aprovação dos valores fixados pelo estabelecimento de ensino, podendo, o mesmo, cobrar, no 1º semestre de 1987, os seguintes preços máximos:

2º grau - Curso de Suplência - Cz\$ 2.804,99

2º grau - Habilitação Profissional Plena de Processamento de Dados - Cz\$ 2.804,99

2º grau - Inciso III - 1a e 2a séries - Cz\$ 3.497,52

2º grau - Inciso III - 3a série - Cz\$ 4.194,06

1º grau - 1a a 8a série - Cz\$ 2.571,13

2º grau - Habilitação Profissional Plena de Administração - Cz\$ 2.571,13

2º grau - Habilitação Profissional Plena de Eletrônica - 1a série - Cz\$ 2.804,99

2º grau - Habilitação Profissional Plena de Eletrônica - 2a/3a séries - Cz\$ 3.272,41

2º grau - Habilitação Profissional Plena de Laboratório de Prótese Dentária -

Cz\$ 3.260,40

2º grau - Habilitação Profissional Plena de Contabilidade - Cz\$ 2.571,13

2º grau - Habilitação Específica de 2º grau para Magistério, com aprofundamento na Prê-Escola (2a e 3a séries) - Cz\$ 2.571,13

2º grau - Habilitação Específica de 2º grau para o Magistério, com aprofundamento na Prê-Escola (4a série) - Cz\$ 2.804,99

2º grau - Habilitação Profissional Plena de Publicidade - Cz\$ 2.571,13

CEnE/CEE em 10/12/87

a) Anselmo Antunes

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente